



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

= LEI Nº 85, DE 06 DE ABRIL DE 1978 =

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã em sessão ordinária realizada no dia 03 - de abril de 1978, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade, com área de até 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), para fins de construção de prédio próprio para a instalação e funcionamento da Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21.06.41 com a alteração da Lei 2.786 de 21.05.56.

ARTIGO 3º - Proceder-se-á a desapropriação depois que:

- a) O proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b) Que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo primeiro, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

Lei nº85, de 06 de abril de 1978 - - - - - fls 2 - - - - -

ARTIGO 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de até Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

4. SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1. Ensino de Primeiro Grau

4130.00 -Equipamentos e Instalações

08 42 1881.03 - aquisição de veículo - Cr\$-20.000,00

ARTIGO 6º - Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel descrito no artigo primeiro da presente Lei, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A-CEESP, onde a mesma fará construir um prédio próprio para instalação e funcionamento de sua agência local.

ARTIGO 7º - Em caso de doação constará da escritura de doação que o terreno a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção não for iniciada no prazo de 1(hum) ano a contar da data do instrumento de transmissão.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 06 de abril de 1978

Demetrio Marques de Oliveira
Demetrio Marques de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, Publicada por afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

João Agrelli
João Agrelli - Secretário